



LEI Nº 1.807/2026, de 29 de junho de 2026.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 969/2010 e da Lei Municipal nº 1.395/2017, para conceder isenção tributária e de taxas municipais aos empreendimentos habitacionais vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV, e dá outras providências.

ALEXANDRE GOMES DIÓGENES, Prefeito Municipal de Jaguaribe no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as disposições da Lei Municipal nº 969/2010 e da Lei Municipal nº 1.395/2017, passando a vigorar acrescidas das seguintes previsões relativas aos empreendimentos habitacionais vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV, instituído pela Lei Federal nº 14.620/2023.

Art. 2º. Ficam isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN os serviços de construção civil executados no âmbito de empreendimentos habitacionais integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV, Faixa 1, destinados às famílias cadastradas e selecionadas na forma da legislação federal aplicável.

§1º. A isenção aplica-se exclusivamente aos serviços diretamente relacionados à construção das unidades habitacionais e obras de infraestrutura vinculadas ao empreendimento.

§2º. A isenção abrange a empresa construtora responsável pela execução do empreendimento, bem como suas subcontratadas, desde que vinculadas diretamente à obra.

Art. 3º. Ficam isentos do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI os atos de transferência de propriedade das unidades habitacionais destinadas aos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV, enquanto perdurarem as obrigações contratuais decorrentes do financiamento habitacional.



Parágrafo único. A isenção prevista no caput aplica-se também às transmissões necessárias à formalização e execução do empreendimento habitacional perante o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e instituições financeiras credenciadas.

Art. 4º. Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, durante o período de construção, os imóveis destinados à implantação de empreendimentos habitacionais vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV, Faixa 1.

Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo vigorará da expedição do alvará de construção até a emissão do habite-se do empreendimento.

Art. 5º. Ficam isentos das taxas municipais de aprovação de projeto, emissão de alvará de construção, licença urbanística e expedição de habite-se os empreendimentos habitacionais vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, especialmente quanto aos procedimentos administrativos necessários à concessão e controle das isenções previstas.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Intendência, 29 de junho de 2026.

ALEXANDRE GOMES DIÓGENES
Prefeito Municipal